DECRETO Nº 072/93, DE 14 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento em anexo a que se refere o Art. 211 da Lei nº 1.195, de 13 de Maio de 1993, que dispõe sobre a implantação do Regime Jurídico Único dos servidores municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 14 (quatorze) dias do Mês de Junho do ano de 1993.

Rosemeire [illegible] Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício

REGULAMENTO DA
IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PARTE I

Art. 1º - Este regulamento define as normas de aplicação do Regime Jurídico Único.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dispõe sobre o ingresso no serviço, formas e limites de remuneração, deveres e direitos, investidura em cargos em comissão e das penalidades.

Art. 3º - Essas disposições legais constitui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas, aplicáveis às suas autarquias e fundações, ficando afastado o regime trabalhista da C.L.T.

Art. 4º - Todos os servidores admitidos no regime da CLT terão seus empregos transformados em cargos a contar de 01 de Janeiro de 1993, conforme previsto em lei.

Art. 5º - Fica reconhecido o tempo de serviços prestados ao Município, a partir da data mencionada no artigo anterior para' aqueles servidores que foram aprovados em concurso público, sendo' seus efeitos previstos no estatuto.

Art. 6º - Fica criado o Quadro de Servidores não estáveis, que passarão a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais,

Art. 7º - Fica criado o Quadro dos Servidores não estáveis em extinção, que será eliminado gradativamente, conforme o interesse público.

Art. 8º - Os servidores que tiveram o tempo de serviço reconhecido, ultrapassando o período de estágio probatório, serão considerados efetivos, nos termos da lei.

Art. 9º - Será designado pelo Prefeito uma Comissão de enquadramento, que será composta por servidores municipais e presidida pelo Secretário de Administração.

Art. 10º - A Comissão de enquadramento será responsável pela avaliação dos servidores municipais, avaliando seu grau de merecimento, comportamento e instrução, para efeitos de promoção, podendo ainda, elaborar projeto de lei propondo a reforma administrativa.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício